

ANEXO I

**MODELO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art.2º** O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, que integra o Sistema Esportivo Municipal de que trata a Lei nº \_\_\_\_\_.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art.4º** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

**Art.5º** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

**Art.6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art.7º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante do \_\_\_\_\_

II - Um representante da \_\_\_\_\_

III - Um representante da \_\_\_\_\_

IV - Um representante da \_\_\_\_\_

V - Um representante da \_\_\_\_\_

**§ 1º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§3º** Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**§4º** Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

**Art. 8º** A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de \_\_\_\_ anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a \_\_\_\_ sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir à \_\_\_\_\_, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11º** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de \_\_\_\_\_ conselheiros.

**Art. 12º** Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13º** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15º** No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16º** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º** As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante a provação desse Secretário Municipal.

(Nome do Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome do Prefeito)

Prefeito de \_\_\_\_\_

ANEXO II

**MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE - CME

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE, COMPÊTECIAS E COMPOSIÇÃO.**

**Art. 1º** Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 2º** Ao conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Orientar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo único.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.



**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante do \_\_\_\_\_

II - Um representante da \_\_\_\_\_

**§ 1º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela área de esporte para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado, desde que ele ou ela apresente requerimento de desligamento.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de \_\_\_anos, permitida uma recondução.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.

#### CAPÍTULO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

**Art. 5º** São atribuições de membro do Conselho:

I - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II - Participar das discussões e deliberações do Conselho;

III - Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;

V - Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI - Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - Propor convocação de sessão extraordinária;

X - Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI - Após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;

XII - Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo único - Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

**Art. 6º** Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.



**Art. 7º** Aquele que utilizar de sua condição de conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art.2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

## **CAPÍTULO III** **DO PLENÁRIO**

### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art.3º.

**Art. 10º** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

**§ 1º** A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

**§ 3º** Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

### **SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO**

**Art. 11º** Ao Plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

## **CAPÍTULO IV** **DA MESA DIRETORA**

### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12º** São atribuições da Mesa Diretora:

- I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as a apreciações e aprovação do Plenário;
- IV - Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;
- V - Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.
- VI - Dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.
- VII - Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 13º** A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - 1º Secretário

## SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

**Art. 14º** São atribuições do Presidente:

- I - Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
- II - Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III - Delegar competências;
- IV - Distribuir matérias
- V - Nomear os integrantes das Comissões;
- VI - Designar relator para os assuntos em pauta;
- VII - Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VIII - Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
- IX - Representar o Conselho ou delegar representações;
- X - Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI - Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII - Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII - Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV - Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;

- XV – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
- XVI – Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVII – Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho.
- XVIII – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX – Decidir sobre questões de ordem;
- XX – Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, “ad referendum” do Plenário.

### SEÇÃO III - DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 15º** São atribuições do Vice- Presidente:

- I – Substituir o Presidente me seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### SEÇÃO IV - DO 1º SECRETÁRIO

**Art. 16º** São atribuições do 1º Secretário:

- I – Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
- III – Coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V – Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI – Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
- VII – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

### SEÇÃO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 17º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte é vinculado, especialmente designado para tal função.

**Art. 18º** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- II – Elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
- III – Lavrar as atas das sessões com auxílio do 1º secretário;
- IV – Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- V – Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
- VI – Secretariar as sessões do Conselho;
- VII – Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
- VIII – Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- IX – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- X – Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
- XI – Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- XII – Manter informações atualizadas sobre estatura e o funcionamento do Conselho;
- XIII – Municar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
- XIV – Controlar a presença dos conselheiros;
- XV – Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;
- XVI – Providenciar a divulgação de atas às decisões de Conselho Municipal do Esporte;
- XVII – Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVIII – Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XIX – Manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e
- XX – Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

**Art. 19º** A Secretaria Executiva Funcionará na sede do Conselho:

Rua \_\_\_\_\_

## SEÇÃO VI - DA ELEIÇÃO E MANDATO

**Art. 20º** Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação secreta.

**Parágrafo único.** Recomenda-se a alternância na presidência do conselho, entre membro da administração pública e membro da sociedade civil, ou seja, um mandato para cada.

**§1º** O mandato dos membros da Mesa Diretora será de \_\_\_ anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

**Art.21º** A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro se candidatar.

**Parágrafo único.** A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

**Art. 22º** A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo \_\_\_ conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

**Art. 23º** No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes de Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

### TÍTULO III DA SESSÃO

#### CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

**Art. 24º** As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

**Art. 25º** O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

#### CAPÍTULO II DA ORDEM DA SESSÃO

**Art. 26º** Em cada sessão haverá:

- I - Leitura da ata;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Assuntos gerais;



### CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

**Art. 27º** O Conselho Municipal de Esporte se reunirá \_\_\_\_\_, em sessão plena, independente de convocação, à primeira segunda-feira de cada mês.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 28º** O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

### CAPÍTULO IV DO QUÓRUM

**Art. 29º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de \_\_\_\_ conselheiros.

### CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

**Art. 30º** Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - Conveniência de ordem disciplinar;
- II - Falta de quórum para votação das proposições;
- III - Falta de matéria a ser discutida.

**Parágrafo único.** Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

### CAPÍTULO VI DO ORADOR E DO APARTE

**Art. 31º** Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

**§1º** Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

**§ 2º** O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

**§ 3º** Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

**Art. 32º** A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

**§ 1º** O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

**§ 2º** O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I - Comunicação importante
- II - Recepção de autoridade ou personalidade.

**Art. 33º** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

**§ 1º** Pela ordem, o conselheiro somente poderá interromper o orador se dele obtiver permissão.

**§ 2º** Não será permitido aparte;

- I - À palavra do Presidente;
- II - Paralelo à discussão;
- III - Por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV - Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 34º** Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

**Art. 35º** Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

**Art. 36º** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

**Art. 37º** Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

**Art. 38º** O tempo para formatar questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

## CAPÍTULO VIII DA ATA

**Art. 39º** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Parágrafo único. As sessões poderão ser realizadas de maneira remota, mediante publicação em Diário Oficial e gravadas. As gravações das reuniões presenciais e remotas serão publicadas e armazenadas para transparência das atividades do conselho.

**Art. 40º** As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

**Art. 41º** A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se nela constar os nomes dos conselheiros presentes.

## CAPÍTULO IX - DO EXPEDIENTE

**Art. 42º** No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

**Parágrafo único.** As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

## CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

**Art. 43º** A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

- I - Votação adiadas;
- II - Discussões adiadas;
- III - Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;
- IV - Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.



## CAPÍTULO XI DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

**Art. 44º** A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

**Parágrafo único.** As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

## CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 45º** Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

**Parágrafo único.** O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

**Art. 46º** A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

**Art. 47º** Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

**Art. 48º** Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

**Art. 49º** As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

## CAPÍTULO XIII DOS ASSUNTOS GERAIS

**Art. 50º** Em Assuntos Gerais será datada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um, três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES

### CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES

**Art. 51º** Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.



**Art. 52º** as Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

**Art. 53º** As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

**Art. 54º** Para exames de assuntos específicos poderá a comissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 55º** As comissões devem ser integradas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 56º** Cada Comissão será composta de no mínimo \_\_\_\_\_ e no máximo \_\_\_\_ membros dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

## **CAPÍTULO III** **DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO**

**Art. 57º-** Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

**Art. 58º-** As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

**Art. 59º-** Poderão participar dos trabalhadores das Comissões, como convidados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

**Art. 60º-** As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES**

**Art. 61º -** Compete às Comissões:

- I - Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- II - Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua



competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III - Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62º - O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte será de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Art. 63º - A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Ao Prefeito Municipal;

II - Ao Senhor Municipal de Esporte;

III - Ao membro do Conselho Municipal de Esporte;

IV - A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada;

Art. 64º - As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ em (nome do Município), pelos seguintes conselheiros:

---

---

---

---

Publicado no Diário Oficial do Município: (Ato) nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



### ANEXO III

## MODELO DE ATA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Às XX horas do dia XX, do mês de XX, do ano de dois mil e XXXX, no endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_.

Reuniram-se juntamente com o (a) Prefeito (a) Municipal (NOME COMPLETO), os seguintes membros do Conselho Municipal de Esporte a serem empossados:



(NOME COMPLETO) representante da (NOME DA ENTIDADE/ REGIÃO)  
(NOME COMPLETO) representante da (NOME DA ENTIDADE/ REGIÃO)

O (a) Prefeito (a) fez a leitura da Decreto ou Portaria de Nomeação nº XXXX do ano XXXX e declara empossados os membros ora acima citados (as), cumprindo o mandato de XX anos como previsto pela Lei XXXX do ano XXXX.

Além desta, foram discutidas as seguintes pautas:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Não havendo mais nada a ser relatado, eu (NOME COMPLETO), membro do Conselho Municipal de Esporte, relatei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por mim e por todas as pessoas presentes.

- Nome (por extenso): Assinatura:

#### ANEXO IV

### MODELO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

As \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_, do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, no local \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte de (nome da Cidade).

Foram discutidas as seguintes pautas:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.





- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Não havendo mais nada a ser relatado, eu (NOME POR EXTENSO), membro do Conselho Municipal de Esporte, relatei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por mim e por todas as pessoas presentes.

Conselheiros presentes:

Nome (por extenso):

Assinatura:

### ANEXO V

## MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Município:

Data: XX/XX/XXXX



**O QUE** (Objetivo, meta)

Apresenta, de maneira clara e sucinta, o que o Conselho Municipal de Esporte pretende realizar com o Plano, ou seja, as ações que deseja executar ao longo do ano. Tais objetivos, quando quantificados, são definidos como metas.

**PORQUE** (Justificativa, Motivo, benefício)

Estabelece os motivos pelos quais se deve executar o plano, a importância dele para os beneficiários e para a comunidade em geral, com contextualização da realidade social e esportiva do Município.

**BENEFICIÁRIOS** (Público-alvo)

Descreve e quantifica o público das ações presentes no plano.

**COMO** (Atividade, processo, metodologia, etapa)

Esclarece como o Plano de Ação será desenvolvido na prática, o método de acompanhamento e avaliação das atividades previstas no plano.

**QUEM** (Responsável, equipe)

Define os responsáveis por cada ação proposta.

**QUANTO** (Custo)

Define quanto custa, em termos financeiros, a realização das ações previstas no plano.

**QUANDO** (Data, cronograma)

Considera o prazo para execução das ações previstas no plano.

**ONDE** (Local)

Estabelece o local de realização de cada ação prevista no plano.

**PARTES ENVOLVIDAS** (Parceiros, patrocinadores etc.).

Esclarece quais pessoas/grupos estão envolvidos nas ações previstas no plano  
Assinatura por extenso dos conselheiro

ANEXO VI

**MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE  
AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Município:

Data: XX/XX/XXX

**ATIVIDADES REALIZADAS**

Relato de como o Plano de Ação foi realizado na prática.

**OBJETIVOS /METAS ALCANÇADOS**

Relato do que o Conselho Municipal de Esporte conseguiu alcançar com o Plano, ou seja, as ações executadas ao longo do ano.

**LIÇÕES APRENDIDAS**

Descrição das experiências adquiridas por meio da execução do Plano de ação Anual, que pode ser tanto positiva como negativa. A lição relata o que era esperado acontecer, os fatos e desvios ocorridos, as causas desses desvios e o que foi aprendido durante o processo.

Assinatura por extenso dos conselheiros:

---

---



## FONTE

MINAS GERAIS. **Guia para criação e Gestão de Conselhos Municipais de esportes**. Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais, p. 1- 47. 2008. <<https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/publicacoes/cartilhas/guia-cme.pdf>> Acesso em: 08 de março de 2022.









